

LEI Nº 320/93 - GAP

Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Semana Municipal dos Direitos Humanos na Rede Pública Municipal de Ensino, a ser realizada, anualmente, na semana que contenha o dia 10 de agosto, com a realização de debates sobre Direitos Humanos nos estabelecimento Oficiais de Ensino do 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único - Os debates de que trata este Artigo deverão, obrigatoriamente, contemplar as múltiplas opiniões a respeito dos temas em questão, a serem realizados interclasse e extraclasse,

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município, com a colaboração de Entidades de Direitos Humanos, Ordem dos Advogados - Seção Ceará - OAB e os colegiados de Escola e de cada unidade de ensino, deverão encarregar-se da garantia da programação citada no "caput deste Artigo, destinada a participação da comunidade escolar e da população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 13 de outubro de 1993.

  
ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL